



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2019

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 10h00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10h55

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Elsa Maria Meireles Samões (Vereadora Independente eleita pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, que secretariou.

Manuel Oliveira Monteiro: Chefe de Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia

Isabel Alexandre Resende Justo Lopes: Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo



ATA N.º 07/2019

Dia 22 de Março de 2019

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2019-03-08

Deliberação: A ata da reunião de 2019-03-08 foi aprovada por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2019-03-21)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 3.026.357,62

Operações não orçamentais: € 351.081,97

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Chefe da DAF, em resposta a uma questão colocada pelo Sr. Vereador, Frederico Meireles, na reunião de 2019-03-08, informou que determinados dados dos contratos são obrigatoriamente ocultados na VORTAL, ao abrigo do regime do Regulamento Geral de Proteção de dados.

O processo de licenciamento de obra no local de Cadima foi presente na reunião para consulta do Sr. Vereador, Frederico Meireles.

Usou da palavra a Sra. vereadora, Elsa Samões, para perguntar se quando as crianças estão em gozo de férias pagam a totalidade das aulas da Academia de Música.

A Sra. Vice-Presidente respondeu que essa informação seria prestada na próxima reunião da Câmara Municipal.

Usou da palavra a Sra. Vereadora, Elsa Samões, tendo questionado se, no âmbito dos festejos do Carnaval, a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães suportou todas as despesas. Perguntou ainda se a Câmara Municipal contratou serviços externos no âmbito do referido evento.

O Sr. Presidente respondeu que os festejos do Carnaval implicaram para o Município a despesa inerente ao protocolo celebrado com a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães, o pagamento às associações pela participação, o apoio técnico e o lanche para os participantes.

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo apresentado uma declaração com o seguinte teor:



“DECLARAÇÃO

Os Vereadores eleitos pelo grupo de cidadãos UNIDOS POR CARRAZEDA na reunião de Câmara do passado dia 08-03-2019, aquando da discussão do ponto 1.6 da ordem de trabalhos, sob a epígrafe:

“PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO TENDO EM VISTA O PROVIMENTO DE DEZ POSTOS DE TRABALHO DE CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO/RECURSO HIERÁRQUICO: DELIBERAÇÃO”, questionaram o facto de o presente Recurso Hierárquico não estar acompanhado da documentação necessária para respectiva deliberação.

Perante a ausência de resposta e de informação, para além da que constava na ordem de trabalhos “informação do chefe de divisão administrativa e financeira N° 11/2019”, propôs-se que o assunto fosse retirado da ordem de trabalhos, solicitando-se que fosse facultada toda a informação inerente ao processo e que o assunto voltasse na próxima reunião, pois após consulta de elementos referentes ao processo, já se encontrariam devidamente informados para em consciência deliberarem.

A pretensão não mereceu a concordância do executivo. Contudo, lamentaram o facto de não lhe ter sido enviada toda a informação, justificando-se com o esquecimento dos serviços e disponibilizando-se a ir buscar a ata constante da informação do ponto 1.6 da ordem de trabalhos.

Porém, o executivo, mesmo não dispondo de dados suficientes para decidir o presente Recurso Hierárquico, fundamentou, na pessoa do seu Presidente que era importante deliberar, atendendo aos prazos a cumprir, não dispondo de tempo para levar o assunto à próxima reunião.

Analisando minuciosamente todo o processo, verificamos que este recurso foi recepcionado dia 15-02-2019, e por isso, se era intenção do executivo levá-lo à reunião de Câmara, ao contrário dos outros, o que se estranha, podia e devia ter sido remetido para a reunião extraordinária que se realizou no dia 26-02-2019.

Nós anuímos, face ao argumento da limitação do prazo de resposta, não sendo nossa intenção prejudicar os restantes candidatos ao concurso, porém na condição de nos ser facultada toda a informação do processo.

A forma como o assunto nos é apresentado, na pessoa do Sr. Chefe de Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Sr. Dr. João Carlos Quinteiro, sendo este o autor que subscreve o documento, emerge, de imediato, a dúvida se o mesmo integrava o júri do referido concurso. Surpreendentemente, após consulta da ata, atestamos que não, pelo que o documento que serviu de suporte à deliberação não é de autoria do autor da prática do ato recorrido.

Assim, urge concluir que, através do discurso na primeira pessoa, conjugado com os subjetivismos utilizados na referida informação, designadamente “tratar de forma exaustiva todas as alegações”, “não subsistirem dúvidas das decisões e operações executadas pelo júri” e ainda “as alegações do recurso hierárquico replicam as alegações da audiência da



interessada” associadas às expressões tipo: “se consultarmos a prova desta senhora com provas que tiveram 15, verificamos que esta nalgumas questões tem respostas de duas ou três linhas”, como se quantidade fosse sinónimo de qualidade, ou “sempre foi este o critério usado pela Câmara”, e ainda as respostas dadas à falta de critérios objectivos para a avaliação da prova dos candidatos (as), presume-se que foi o Sr. Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Sr. Dr. João Carlos Quinteiro, que auxiliou ou substituiu o júri do referido procedimento concursal, composto pelas Senhoras Isabel Cristina Nunes Teixeira, Ernestina Reis Santos Quinteiro e Maria Cândida Borges Araújo, eventualmente, para dar cumprimento a promessas eleitorais dos então candidatos PSD nas últimas autárquicas.

Contudo, no momento da votação decidimos abster-nos e aguardar pela informação do processo, sendo certo que se a votação fosse hoje, votaríamos contra, pois já percebemos os meandros do concurso, sendo uns presenteados e outros não.

A informação não demorou e às 12:22H do próprio dia, aquela informação que os serviços se “tinham esquecido de enviar” chegou.

A leitura que fizemos dos documentos facultados serviu apenas para reforçar a convicção que tínhamos saído da reunião, pois o recurso hierárquico em causa, apresentado pelo mandatário da recorrente, aponta, para além de inúmeras ilegalidades, eventuais ilícitos criminais, o que não nos surpreende.

Deste processo salientamos ainda outra afirmação do chefe da DAF: “ a Câmara Municipal de Carrazeda fez aquilo que sempre fez”, o que nos leva a concluir que terá sido esta a prática aplicada, não só a este procedimento concursal, mas também aos outros que o Município tem feito.

Carrazeda de Ansiães, 22 de Março de 2019

Frederico Meireles

Elsa Samões “

O Sr. Presidente respondeu que a declaração ora apresentada será devidamente analisada pois contém afirmações não comprovadas e até ofensivas, pelo que, em tempo oportuno, será dada a resposta adequada. Mais informou que deverá contar na presente ata o pedido de documentos apresentado pelo Sr. Vereador Frederico Meireles, através de correio eletrónico, bem como a resposta integral dos serviços a fundamentar a não entrega desses documentos.

O Sr. Vereador, Frederico Meireles, respondeu que a declaração expõe o pensamento que ele e a Sra. vereadora Elsa Samões têm sobre o assunto. Realmente pediu documentos que lhe foram negados.

Correio eletrónico enviado pelo Sr. Vereador, Frederico Meireles, datado de 2019-03-11:

“Ex.mos Senhores

Acuso a receção dos documentos que se “tinham esquecido” de enviar para a reunião de 08-03-2019, relativa ao ponto 1.6 – “PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A CONSTITUIÇÃO



DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO TENDO EM VISTA O PROVIMENTO DE DEZ POSTOS DE TRABALHO DE CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO / RECURSO HIERÁRQUICO: DELIBERAÇÃO, e solicito que durante o dia de amanhã, 12-03-2019, por esta via, me enviem os seguintes documentos:

- 1. Lista Unitária de ordenação final,*
- 2. Prova da requerente do recurso hierárquico Sr.ª Ana Margarida Moutinho Alves Barros de Morais e as três melhores provas que com ela concorriam.”*

Sobre este pedido o Chefe da DAF elaborou a informação n.º 12/2019, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Mediante correio eletrónico remetido a 2019-03-11, o Sr. Vereador Frederico Meireles solicitou os seguintes documentos relativos ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o provimento de dez postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, adiante designado apenas por procedimento concursal:

- 1. “Lista Unitária de Ordenação Final;*
- 2. Prova da Requerente de recurso hierárquico, Sra. Ana Margarida Moutinho Alves Barros de Morais e as três melhores provas que com ela concorriam.”*

Cumprе decidir, face ao regime legal em vigor, se o Município de Carrazeda de Ansiães pode e/ou deve fornecer ao Sr. Vereador os documentos por ele solicitados.

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

Não restam dúvidas que a Lista Unitária de Ordenação Final pode e deve ser disponibilizada, pois trata-se de um documento de carácter público, ao qual é dada a mais ampla publicidade, nos termos do exigido no regime legal aplicável que enforma os procedimentos concursais de seleção e recrutamento na administração pública. Assim, no que se refere a esta parte do solicitado, estão reunidas as condições necessárias para o deferimento.

CÓPIAS DAS PROVAS DA REQUERENTE DE RECURSO HIERÁRQUICO E AS CÓPIAS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS TRÊS PRIMEIROS LUGARES

Para uma melhor decisão no que concerne ao que aqui é solicitado, importa ter presente o enquadramento legal relativo ao direito à informação, por um lado, e o regime jurídico de proteção de dados pessoais, pelo outro.

É atualmente um dado adquirido que a Administração Pública deve funcionar de uma forma aberta e transparente, proporcionando aos cidadãos as informações por eles solicitadas,



ficando excluídas deste âmbito de informação as matérias protegidas ao abrigo do regime de proteção de dados pessoais.

Este princípio geral de “arquivo aberto” e transparência está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa, que tem a seguinte redação:

Artigo 268º

(Direitos e garantias dos administrados)

1. ...
2. *Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na Lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.*
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...

No cumprimento deste enquadramento constitucional, o Código de Procedimento Administrativo, no seu artigo 17.º estabelece o seguinte:

Artigo 17.º

(Princípio da Administração aberta)

1. *Todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.*
2. *O acesso aos arquivos e registos administrativos é regulado por lei.*

O regime de acesso à informação administrativa está previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. Também neste diploma legal se consagra o princípio da administração aberta (cfr. artigo 2.º).

Importa ainda revisitar algumas disposições deste diploma legal, que poderão ser relevantes para a decisão em apreciação. Assim, desde logo, no seu artigo 3.º, entre outras, são fixadas as seguintes definições:

“Documento administrativo” - *qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detido em nome dos órgãos e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, neles se incluindo, designadamente aqueles relativos a:*

- i. Procedimentos de emissão de atos e regulamentos administrativos;*
- ii. Procedimentos de contratação pública, incluindo os contratos celebrados;*
- iii. Gestão orçamental e financeira dos órgãos e entidades;*



iv. Gestão de recursos humanos, nomeadamente os dos procedimentos de recrutamento, avaliação, exercício do poder disciplinar e quaisquer modificações das respetivas relações jurídicas.

“Documento nominativo” - o documento administrativo que contenha dados pessoais, definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais.

O artigo 5.º estabelece que “todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo.”

No n.º 5 do artigo 6.º, acerca das restrições ao direito de acesso, estabelece-se o seguinte:

Um terceiro só tem direito de acesso a documentos nominativos:

- a) Se estiver munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;*
- b) Se demonstrar fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.*

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no seu artigo 4.º fornece uma definição do conceito de dados pessoais, a saber:

“Dados pessoais”, informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Pergunta-se agora:

À luz da definição de “dados pessoais” presente no RGPD, as provas de conhecimentos que integram um determinado procedimento concursal, como é o caso em apreciação, deverão ser consideradas como meros documentos administrativos ou como documentos nominativos?

Essas provas permitem claramente a identificação dos candidatos que as elaboraram, quer porque após a sua correção lhes foram anexados os códigos de identificação desses mesmos candidatos, quer porque da sua valoração e mediante a compaginação com as classificações constantes na Lista Unitária de Ordenação Final é possível identificar a que candidatos correspondem. Por esse motivo, salvo melhor opinião, manifesta-se entendimento inequívoco que essas provas constituem documentos nominativos.



Como já se constatou na interpretação das normas legais supra mencionadas, o direito à proteção dos dados pessoais não é absoluto; além das situações de autorização por parte do seu titular, outras situações podem ocorrer que, pela ponderação de outros direitos conflituantes, de carácter mais intenso, o direito à proteção de dados pessoais possa decair. Tal situação deverá ocorrer através de uma ponderação dos interesses e direitos, a realizar em cada caso concreto.

A NECESSÁRIA PONDERAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS E DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A candidata que apresentou à Câmara Municipal recurso hierárquico relativo ao Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal que homologou a Lista Unitária de Ordenação Final do concurso em referência, bem como todas as decisões do Júri do procedimento, na qualidade de interessada, teve acesso à consulta de todos os documentos que requereu, bem como à emissão de cópias de Atas, Lista de Ordenação Final, Despacho de homologação e da Prova Escrita de Conhecimentos por si realizada. O seu interesse direto no procedimento proporcionou-lhe a garantia de acesso aos respetivos documentos, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. A candidata ficou assim habilitada a proferir alegações em sede de audiência prévia e a apresentar o recurso hierárquico do Despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, recurso que foi já objeto de deliberação na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 8 do corrente mês de março.

A seguir à fase de impugnação administrativa poderá, eventualmente, haver uma fase de impugnação judicial, para a qual tem legitimidade a interessada enquanto oponente no procedimento concursal em referência.

O Sr. Vereador, Frederico Meireles, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal, aquando da deliberação relativa ao recurso hierárquico teve a oportunidade de consultar os documentos do processo que o habilitaram ao ato de votação. Após a votação do recurso hierárquico, a Câmara Municipal não têm qualquer outra intervenção/apreciação no assunto em apreço.

Do que antecede resulta a inexistência de qualquer interesse que mereça uma ponderação que faça decair o direito à proteção de dados por parte dos candidatos do procedimento concursal. Poderá eventualmente aceitar-se que o Sr. Vereador pretenda munir-se de informação relativa à correção das provas de conhecimentos efetuada pelo Júri. Contudo, essa informação de nada serviria porquanto seria proporcionada a quem não tem qualquer interesse direto no procedimento, pelo que, não tem legitimidade para tomar atos jurídicos relativamente ao mesmo.



Este interesse à informação, por parte do Sr. Vereador, não justifica, de modo algum a compressão do direito à proteção de dados. Como é óbvio, a questão coloca-se apenas relativamente ao acesso às provas de conhecimentos, pois os restantes documentos do procedimento são de acesso livre e irrestrito.

Convém ter presente que, da mesma forma que o Código do Procedimento Administrativo consagra o princípio da administração aberta (artigo 7.º), já anteriormente citado, prevê também o princípio da proteção de dados pessoais (artigo 18.º). Este princípio garante aos particulares o “direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da Lei.”

Nesta conformidade, como anteriormente referido, não se vislumbra qualquer razão atendível para que o direito à proteção de dados e o princípio da proteção de dados pessoais sejam comprimidos no caso em referência, pelo que, em conclusão, o pedido do Sr. Vereador poderá ser deferido relativamente à disponibilização de cópia da Lista Unitária de Ordenação Final, o mesmo não devendo suceder no que concerne ao fornecimento de cópias das provas de conhecimentos.

O Chefe da DAF

João Carlos Quinteiro Nunes”

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

FÉRIAS DA SRA VICE-PRESIDENTE: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação de gozo de férias pela Sr. Vice-presidente, Adalgisa Barata, no dia 07 de Março de 2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

FREGUESIA DE MARZAGÃO / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CAMIÃO PARA TRANSPORTE DE CUBOS DE GRANITO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO



Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício da Junta de Freguesia de Marzagão, datado de 07 de Março do ano em curso, a solicitar a cedência de camiã para transporte de cubos de granito desde Vila Flor, com destino à Freguesia de Marzagão, para obras de beneficiação da mesma freguesia.

Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2019-03-15, com o seguinte teor: “*Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.*”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE MARZAGÃO / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CAMIÃO PARA TRANSPORTE DE BRITA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício da Junta de Freguesia de Marzagão, datado de 07 de Março do ano em curso, a solicitar a cedência de camiã para o transporte de brita desde Vila Flor, com destino à Freguesia de Marzagão, para obras de beneficiação da mesma freguesia.

Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2019-03-15, com o seguinte teor: “*Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.*”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE MARZAGÃO / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CAMIÃO PARA TRANSPORTE DE TOUT-VENANT / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício da Junta de Freguesia de Marzagão, datado de 07 de Março do ano em curso, a solicitar a cedência de camiã para o transporte de tout-venant desde Vila Flor, com destino à Freguesia de Marzagão, para obras de beneficiação da mesma freguesia.

Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2019-03-15, com o seguinte teor: “*Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.*”



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA- CARRAZEDA DE ANSIÃES E VILA FLOR/PEDIDO DE APOIO MUNICIPAL / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2019-03-19, que se transcreve:

“PROPOSTA

As autarquias locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento, conforme resulta do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. De acordo com esta atribuição, as autarquias locais devem adotar as políticas necessárias à promoção das condições de vida das populações, promovendo o desenvolvimento rural, a criação de emprego, bem como o apoio às atividades criadoras de riqueza e que concorrem para a fixação da população.

O Concelho de Carrazeda de Ansiães, dado o seu carácter rural, tem uma atividade pecuária com alguma relevância, caracterizando-se por pequenas unidades de exploração, de natureza familiar e com níveis de rentabilidade reduzidos. A pequena expressão das explorações agropecuárias poderá conduzir a dificuldades na promoção da saúde pública e animal. Tal fenómeno teria um impacto negativo para os pequenos empresários, levando ao encerramento de um elevado número de explorações.

Existe, assim, a necessidade de combater essa tendência negativa, sendo que o apoio financeiro ao associativismo constitui um mecanismo de excelência pois permite obter ganhos de escala e abarcar a quase totalidade dos produtores agropecuários, conseguindo-se uma diminuição das suas despesas e tornando mais atrativas as iniciativas de investimento.

O ADS (Agrupamento de Defesa Sanitária) dos Concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor constitui uma entidade associativa de referência em ambos os concelhos e na maior parte das freguesias do Concelho de S. João da Pesqueira, no que concerne à saúde animal do Gado Bovino, Ovino e Caprino. No que se refere ao Concelho de Carrazeda de Ansiães, a quase totalidade dos proprietários são associados do ADS, beneficiando das condições que essa entidade lhes proporciona na execução do programa sanitário anual.

Do que antecede resulta a imperiosa necessidade de garantir que o ADS de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor continue a dispor das condições financeiras necessárias para apoiar os produtores associados.

Assim, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho a atribuição de um subsídio ao ADS de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor, no valor de € 5.000,00.



Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 19 de março de 2019
O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS NUNES/ BELVER / LICENCIAMNETO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ Nº17/2017) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 26 – OB, datada de 04-03-2019, da Secção de Obras e Urbanismo, a comunicar que o alvará de licença de obras n.º 17/2017, de 21-08-2017, referente ao processo de obras n.º 27/2017, para construção de um edifício destinado a arrumos, sito no lugar de Reboredo, em Belver, da União de Freguesias de Belver e Mogo de Malta, em nome de Maria Cândida Mesquita dos Santos Nunes, terminou no dia 21-02-2019.

Mais se informa que, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a caducidade da licença de obras deve ser declarada pela Câmara Municipal, devendo proceder-se à audiência prévia do interessado.

Deliberação: Informação nº 26-OB, datada de 2018-10-30, da Secção de Obras e Urbanismo, a indicar a possibilidade de declaração de caducidade pela Câmara Municipal, do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a arrumos, sito em Belver, em nome de Maria Cândida Mesquita dos Santos Nunes. Mais se informa a necessidade de promoção da audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

JOSÉ DOMINGUES RODRIGUES/ ZEDES / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Informação n.º 33/19, datada de 27-02-2019, do Serviço de Urbanismo e Edificação, sob parecer da Técnica Superior Susana Bártolo, o processo de compropriedade requerido pelo município José Domingues Rodrigues, está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis nomeadamente o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, artigo 54.º n.º 2 da Lei 70/2015 de 16 de Julho e o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 33/19 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

SUMARIOÁSIS-UNIPessoal, LDA. / AREIAS / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ Nº11/2019): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Alvará de Licença – Obras de Construção n.º 11/2019, datado de 22-01-2019, em nome de SUMARIOÁSIS – UNIPessoal LDA, para construção de um edifício, destinado a habitação coletiva, comércio e serviços no lugar de Sangrinhal, localidade de Areias, na União de Freguesias de Zedes e Amedo, concelho Carrazeda de Ansiães. Obras aprovadas por despacho do Sr. Vereador em regime de tempo inteiro e Registado na Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, livro n.º 15, em 07-03-2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

APOIOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Proposta do Sr. Presidente, datada de 2019-03-19, que se transcreve:

“●Considerando o disposto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento de Apoio às Entidades de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães, ao qual pertencem todas as disposições adiante enunciadas sem denominação específica;

●Considerando que se encontra prevista no Plano de Atividades Municipal o apoio financeiro às atividades desenvolvidas pelas associações culturais, desportivas ou recreativas, nos termos do regulamento municipal em vigor;

●Verificando-se que apresentaram candidaturas as seguintes entidades registadas no registo municipal das entidades sem fins lucrativos:

- Grupo de Cantares de Carrazeda de Ansiães;
- Associação Filarmónica Vilarinhense;
- Sporting Clube de Parambos;
- Agrupamento de Escuteiros nº 658;
- Centro Social e Paroquial de Mogos;
- Associação Cultural e Recreativa de Linhares;
- Clube Douro Aventura TT;
- Associação Recreativa, Desportiva e Cultural de Amedo;
- Associação Recreativa e Cultural de Selores;
- Associação Gentes de Ribalonga;
- Centro Social e Paroquial de Vilarinho da Castanheira;
- Centro Social e Paroquial de Santa Eufémia;
- Associação Cultural Bota P'ra Carrazeda;
- Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães;
- Associação Cultural e Recreativa de Areias;
- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Luzelos;
- Associação do Rancho Folclórico de Carrazeda de Ansiães;
- Atlético Clube do Tua;
- Liga dos Amigos de Belver;
- Associação Cultural e Desportiva de Zedes;
- Sport Brunheda e Benfica;
- Centro Social e Paroquial de Fontelonga;
- Centro Social e Paroquial de Pombal;
- Associação Moto-Clube – Na Loucura do Asfalto;
- Associação Cultural e Desportiva de Tralhariz;
- Associação Cultural, Desportiva Recreativa dos Veteranos;
- Associação Cultural e Desportiva de Castanheiro;
- Associação de Zingaros;
- Associação Cultural e Recreativa Amigos da Santrilha;



- Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Fontelonga;
- Associação para o Desenvolvimento do Santuário N. S da Saúde;
- Centro Cultural e Recreativo de Mogos;
- Associação Atleta de Ansiães - AADA;
- Associação Desportiva de Campelos;
- Associação Cultural e Recreativa N.S. da Paixão de Arnal.

Proponho o seguinte:

1. Que no âmbito das **Medidas 1 e 2**, o município apoie na percentagem de 100% o valor dos pedidos assinalados no formulário de candidatura;
2. Que sejam atribuídos os apoios solicitados no âmbito da **Medida 3** (apoios não financeiros), em função das disponibilidades do município e de acordo com os respetivos regulamentos municipais.

Os apoios a atribuir às entidades/associações concelhias, em função da presente proposta, constam em anexo.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 19 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

APOIOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

ANO DE 2019

ENTIDADE	MEDIDA 1	MEDIDA 2	MEDIDA 3
GRUPO DE CANTARES DE CARRAZEDA DE ANSIÃES Total do apoio: 3.000€	2.845€	155€	
ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA VILARINHENSE Total do apoio: 3.000€	1.000€	2.000€	Apoio logístico
SPORTING CLUBE DE PARAMBOS Total do apoio: 3.395€	600€	2.795€	



AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS Nº 658 Total do apoio: 2.000€		2.000€	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE LINHARES Total do apoio: 3.000€		3.000€	Apoio logístico, de mão-de-obra e cedência de gerador
CLUBE DOURO AVENTURA TT Total do apoio: 6.000€	6.000€		Máquinas, gerador e barreiras de proteção
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, DESP. E CULTURAL DE AMEDO Total do apoio: 3.000€		3.000€	
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SELORES Total do apoio: 3.000€		3.000€	Cedência de equipamentos e transportes
ASSOCIAÇÃO GENTES DE RIBALONGA Total do apoio: 3.000€	3.000€		Cedência de mesas e bancos, barreiras de proteção e gerador
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOTA PRA CARRAZEDA Total do apoio: 3.000€	3.000€		
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE POMBAL DE ANSIÃES Total do apoio: 3.000€	3.000€		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE AREIAS Total do apoio: 1.150€	1.150€		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE LUZELOS	500€	2.500€	



Total do apoio: 3.000€			
ASSOCIAÇÃO DO RANCHO FOLCLÓRICO DE C. DE ANSIÃES Total do apoio: 2.800€	2.800€		Cedência de transporte
ATLÉTICO CLUBE DO TUA Total do apoio: 3.000€	1.200€	1.800€	Cedência de barreiras de proteção e gerador
LIGA DOS AMIGOS DE BELVER Total do apoio: 2.250€	200€	2.050€	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE ZEDES Total do apoio: 3.000€		3.000€	Cedência de máquinas
SPORT BRUNHEDA E BENFICA Total do apoio: 3.000€		3.000€	Cedência de gerador
MOTO CLUBE – NA LOUCURA DO ASFALTO Total do apoio: 3.000€	3.000€		Cedência de barreiras de proteção, gerador, mesas e bancos
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE TRALHARIZ Total do apoio: 3.000€	3.000€		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESP. RECREATIVA DOS VETERANOS DE C. DE ANSIÃES Total do apoio: 3.000€	3.000€		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE CASTANHEIRO Total do apoio: 3.000€	3.000€		
ASSOCIAÇÃO ATLETA DE ANSIÃES -	3.000€		



ADA Total do apoio: 3.000€			
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CAMPELOS Total do apoio: 3.000€		3.000€	
ASSOCIAÇÃO CULTURALE RECREATIVA N.SRA DA PAIXÃO Total do apoio: 3.000€		3.000€	
ASSOCIAÇÃO DE ZÍNGAROS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES Total do apoio: 3.000€	1.500€	1.500€	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA SANTRILHA Total do apoio: 3.000€	3.000€		
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DE FONTELONGA Total do apoio: 3.000€	1.450€	1.550€	Cedência de barreiras de proteção
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SANTUÁRIO N.S. DA SAÚDE Total do apoio: 3.000€		3.000€	
CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE MOGOS Total do apoio: 3.000€		3.000€	
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA EUFÉMIA Total do apoio: 3.000€		3.000€	
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILARINHO DA CASTANHEIRA Total do apoio: 3.000€		3.00 0€	



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FONTELONGA Total do apoio: 3.000€		3.000€	
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE POMBAL Total do apoio: 3.000€		3.000€	
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE MOGOS Total do apoio: 3.000€		3.000€	

VALOR TOTAL: 104.595€

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 19 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

PARTICIPAÇÃO NA BTL DE LISBOA/ APOIO À ASSOCIAÇÃO DE ZÍNGAROS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Despacho do Sr. Presidente, datado de 2019-03-14, que se transcreve:

“DESPACHO

No âmbito da participação da Município de Carrazeda de Ansiães na Bolsa de Turismo de Lisboa – 2019, a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães participará no evento, a título gratuito.

A participação consistirá numa atuação, no dia 16 do mês em curso, que decorrerá entre as 15:30 e as 16:30 horas.

Considerando que a mencionada associação - com 24 participantes - representará o Município em termos culturais, para que possam ser suportadas despesas com a logística da deslocação, nomeadamente as refeições, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da



Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que seja atribuído um apoio no valor de € 480,00.

O presente despacho é proferido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do referido diploma legal, devendo ser submetido à ratificação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 14 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e cinquenta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.

(O Presidente da Câmara Municipal)